

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 08:45
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Aprovação da Emenda nº 128 à Medida Provisória 1162, de 2023.
Anexos: MPV 1162-2023-Emenda 128 (Minha Casa Minha Vida).pdf

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]
Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2023 14:10
Assunto: Fwd: Aprovação da Emenda nº 128 à Medida Provisória 1162, de 2023.

Assunto: Aprovação da Emenda nº 128 à Medida Provisória 1162, de 2023.

Excelentíssimo(a) Deputado(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, vem solicitar a aprovação da Emenda nº 128, da Medida Provisória 1162, de 2023. As propostas de alterações apresentadas têm a finalidade de assegurar atendimento às necessidades habitacionais em proporcionalidade do déficit habitacional qualitativo dos municípios com seus diferentes portes, bem como nos aspectos relacionados aos custos da alienação fiduciária, reestabelecer que a responsabilidade seja do Agente Operador, considerando a incidência dos seguros previstos nas operações destes contratos, assegurando a efetividade dos custos relacionados aos impostos e taxas municipais.

Assessoria Parlamentar

Confederação Nacional de Municípios - CNM
Telefone: (61) 2101-6073 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

Circular_nº 10/2023_CNM/BSB

Brasília, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Parlamentar(a)
Congresso Nacional
Brasília/DF

Assunto: Incorporação da Emenda nº 128 à Medida Provisória 1162, de 2023.

Excelentíssimo(a) Parlamentar(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes munícipes de todo o país, vem solicitar a aprovação da Emenda nº 128, da Medida Provisória 1162, de 2023. As propostas de alterações apresentadas têm a finalidade de assegurar atendimento as necessidades habitacionais em proporcionalidade do déficit habitacional qualitativo dos municípios com seus diferentes portes, bem como nos aspectos relacionados aos custos da alienação fiduciária, reestabelecer que a responsabilidade seja do Agente Operador, considerando a incidência dos seguros previstos nas operações destes contratos, assegurando a efetividade dos custos relacionados aos impostos e taxas municipais.
2. Ademais, as modificações visam adequar a ampliação de isenção tributária municipal para as modalidades que não sejam destinadas a habitação de interesse social enquadrados na Faixa Urbano 1, cuja faixa de renda efetivamente justificam tais isenções.
3. Vale destacar que os Municípios já apresentam mecanismos de incentivos fiscais – por exemplo, redução de alíquota, redução de base de cálculo, isenção, concessão de crédito – que são concedidos para programas habitacionais de interesse social que envolvam operações do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) vinculadas ao Programa e aqueles provenientes de descontos do FGTS para atendimento da Faixa Urbano 1.
4. Na expectativa do deferimento deste pleito, contamos com vosso apoio e disponibilizamos o telefone (61) 2101-6073 e o e-mail: assessoriaparlamentar@cnm.org.br.



Paulo Ziulkoski
Presidente CNM